



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

### Lei nº 043/00

**Data:** 9 de novembro de 2000.

**Súmula:** Dispõe sobre compromisso dos alunos da faculdade de pedagogia e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Os alunos matriculados no Curso de Pedagogia, através do Convênio firmado em 20 de julho de 2000, com a Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT, ficarão obrigados à firmar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Cláudia, através do qual comprometer-se-ão a ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, por um período mínimo de quatro anos, após a conclusão do Curso.

§ 1º - Os alunos que se recusarem a assinar o Termo de Compromisso com a Prefeitura, não poderão cursar a faculdade.

§ 2º - Os alunos que não cumprirem como compromisso assumido com a Prefeitura, deverão devolver o dinheiro desembolsado para a sua qualificação nos termos do artigo 2º, desta lei.

**Artigo 2º** - Os alunos que desistirem do curso, após matriculados, ficarão obrigados a restituir o valor desembolsado pela Prefeitura para a manutenção de sua vaga, mediante o Convênio firmado, valor este acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 3º** - O Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura perderá seus efeitos jurídicos, desobrigando o aluno que o assinou, somente nos seguintes casos:

I - quando o salário na Rede Municipal de Ensino de Cláudia estiver defasado em mais de 30% (trinta por cento), em relação aos salários pagos pelos demais Municípios da Região;

II - em caso de dispensa sem justa causa pela Administração Pública Municipal;

III - em caso de dispensa motivada pela ausência de vagas no quadro do magistério público municipal.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 9 de novembro de 2000.

**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**